

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Infância e Juventude

ANO IV

N. 11

JAN./FEV./MAR. DE 2022



TJPR



Cúpula Diretiva - Biênio 2021/2022

Presidente

Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

1º Vice-Presidente

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

2ª Vice-Presidente

Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Corregedor da Justiça

Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL

Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Presidente

Desembargador FERNANDO WOLFF BODZIAK

Membros

Desembargador LUIZ CEZAR NICOLAU

Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS

Desembargador FABIAN SCHWEITZER

Doutor RAFAEL KRAMER BRAGA

Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK

Doutora CLAUDIA CATAFESTA

Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca

Presidente

Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA

Membros

Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA

Desembargador GAMALIEL SEME SCAFF

Desembargador JORGE DE OLIVEIRA VARGAS

Desembargador OCTAVIO CAMPOS FISCHER

Desembargador MARIO NINI AZZOLINI

Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

Centro Cívico | Curitiba - Paraná

CEP 80.530-912

Fone: (41) 3200-2000

www.tjpr.jus.br

O Informativo de Jurisprudência da Infância e da Juventude é uma publicação eletrônica, de cunho informativo, com periodicidade trimestral, desenvolvida em conjunto pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ), Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e Departamento de Gestão Documental, que reúne e confere destaque às principais decisões, representativas de temas de especial relevância e interesse para a comunidade jurídica, recentemente proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no âmbito da Infância e da Juventude.

O conteúdo disponibilizado não substitui aquele publicado no Diário da Justiça Eletrônico e não constitui repositório oficial de jurisprudência.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

Doutora Noeli Salette Tavares Reback

Coordenadora da Infância e da Juventude

Fernando Scheidt Mäder

Diretor do Departamento de Gestão Documental

Pesquisa, Seleção, Organização e Editoração Eletrônica

Divisão de Jurisprudência do Departamento de Gestão Documental

Sumário

Adoção.....	05
Ato Infracional.....	07
Deveres do Estado.....	15
Guarda.....	18
Infrações Administrativas.....	21
Medidas de Proteção.....	24
Medidas Socioeducativas.....	27
Poder Familiar.....	30

Adoção

Adoção

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. INFANTE. GUARDA. AVÓ. POSTULAÇÃO. SUPERVENIENTE PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO. ACOLHIMENTO DE AMBOS, COM TRÂNSITO EM JULGADO. ADOÇÃO ULTIMADA. PERDA DO VÍNCULO DA CRIANÇA COM OS PAIS BIOLÓGICOS E PARENTES. ART. 41, ECA. EXTINÇÃO DO PROCESSO (ART. 485, VI, DO CPC) E DO PROCEDIMENTO RECURSAL. 1. Se após o pedido de guarda, pela avó da infante, sobrevêm pedidos de destituição do poder familiar dos pais e, após, de adoção, ambos deferidos por sentença com trânsito em julgado, com a conseqüente perda do vínculo existente entre a criança e os pais biológicos, impõe-se a extinção do processo de guarda, pela perda do interesse de agir da autora, bem como o procedimento recursal, em face da ausência do interesse no seu julgamento. 2. Extinção do processo e do procedimento recursal. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0003519-70.2021.8.16.0019 - Ponta Grossa - Relator: Desembargador FABIO HAICK DALLA VECCHIA - J. 14.03.2022)

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. CRIANÇA ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE PARA A ADOÇÃO PELA MÃE. ADOÇÃO CONCRETIZADA COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR TERCEIRO PARA REQUERER A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA A FIM DE DESCOBRIR SE É PAI BIOLÓGICO DA CRIANÇA. RECURSO PREJUDICADO ANTE À CONCRETIZAÇÃO DA ADOÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE A DÚVIDA SOBRE A PATERNIDADE DEVE SER ESCLARECIDA. DESCABIMENTO. DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A ADOÇÃO, NADA MAIS SE PODE FAZER NESTES AUTOS DE DESTITUIÇÃO. CRIANÇA QUE JÁ ESTÁ SOB OS CUIDADOS DO CASAL ADOTANTE HÁ MESES, TENDO SIDO CONSTATADO SEU BEM-ESTAR E SAUDÁVEL DESENVOLVIMENTO. INTERESSE DO INFANTE QUE DEVE PREVALECER EM RELAÇÃO AO DIREITO DO AGRAVANTE DE TER REVELADA A PATERNIDADE. ART. 39, §3º, ECA. INFANTE QUE PODE BUSCAR INFORMAÇÕES SOBRE SUA ORIGEM BIOLÓGICA QUANDO COMPLETAR A MAIORIDADE. ART. 48, ECA. ACESSO AOS AUTOS QUE NÃO PODE SER CONCEDIDO AO AGRAVANTE. AUTORIZAÇÃO QUE SOMENTE PODE SER DADA ÀS PARTES E A SEUS PROCURADORES. ART. 189, 1º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0050432-70.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - Relator: Desembargador LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA - J. 14.02.2022)

Ato Infracional

Ato Infracional

EMBARGOS INFRINGENTES. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART 33, DA LEI N.º 11.343/2006 – POR DUAS VEZES). IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME QUE MANTEVE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. ALEGADA NULIDADE DA PROVA OBTIDA. INGRESSO DE POLICIAIS NA RESIDÊNCIA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E DE NULIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS. REJEIÇÃO. DECISÃO ADOTADA PELA MAIORIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL QUE SE MOSTRA ESCORREITA. INGRESSO DOS MILICIANOS MOTIVADO POR FUNDADAS SUSPEITAS DE EXISTÊNCIA DE FLAGRÂNCIA DE ATO INFRACIONAL. ADOLESCENTE QUE AO VISUALIZAR A VIATURA POLICIAL JOGOU EMBALAGEM CONTENDO COCAÍNA E, AINDA, INFORMADO QUE ARMAZENAVA DROGAS NA RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE NA ABORDAGEM E INVASÃO DO DOMICÍLIO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REGRA DO ART. 5º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CRIME DE NATUREZA PERMANENTE. SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO QUE, POR SI SÓ, AUTORIZA O INGRESSO NA RESIDÊNCIA PELOS AGENTES PÚBLICOS. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS. (TJPR - 1ª Câmara Criminal - 0001739-80.2020.8.16.0003 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Desembargador MIGUEL KFOURI NETO - J. 19.02.2022)

APELAÇÃO. ECA. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 309 DO CTB E NO ARTIGO 180 DO CP. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES QUE DEMONSTRAM O RISCO CONCRETO DA CONDUTA DO ADOLESCENTE QUE, ALÉM DE NÃO POSSUIR HABILITAÇÃO, DIRIGIU EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA E REALIZOU MANOBRAS PERIGOSAS, O QUE CARACTERIZA O ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 309 DO CTB. PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE O ADOLESCENTE ADQUIRIU A MOTOCICLETA, DOIS DIAS APÓS TER SIDO ROUBADA, POR VALOR MUITO INFERIOR AO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ADOLESCENTE NÃO TINHA CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DA MOTOCICLETA APREENDIDA EM SUA POSSE. AUTORIA E MATERIALIDADE INFRACIONAL DOS ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 309 DO CTB E NO ARTIGO 180 DO CP DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR OUTRA MENOS GRAVOSA. ARTIGO 122 DO ECA. ROL TAXATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAR A REMISSÃO PARA FINS DE REITERAÇÃO INFRACIONAL. ATO INFRACIONAL SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE QUE SE REVELA MAIS ADEQUADA AO CASO CONCRETO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0004055-54.2021.8.16.0028 - R.M. de Curitiba - Foro Regional de Colombo - Relator: Desembargador MARIO HELTON JORGE - J. 14.02.2022)

Ato Infracional

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUTA PREVISTA NO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - DECISÃO JUDICIAL QUE APLICOU MEDIDA DE INTERNAÇÃO - PRELIMINARMENTE - PEDIDO DE NULIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA - DESPROVIMENTO - ADVOGADO QUE NA DEFESA PRÉVIA RESERVOU MANIFESTAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS - MÉRITO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO PARA OUTRA MAIS BRANDA - DESPROVIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DA MEDIDA - HISTORICO DE REITERAÇÃO EM ATOS INFRACIONAIS - NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DO ADOLESCENTE, QUE POSSUI REDUZIDO SENSO DE RESPONSABILIDADE - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001747-40.2020.8.16.0041 - Alto Paraná - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - J. 14.02.2022)

APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - ECA - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, II, CP) - ADOLESCENTE RESPONSABILIZADO PELO ATO INFRACIONAL COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO PESSOAL - ACOLHIMENTO - RECONHECIMENTO PESSOAL REALIZADO EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS MÍNIMOS DO ART. 226, CPP - ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DA OBRIGATORIEDADE DA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE RECEPÇÃO - NÃO CABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA QUE INDICAM A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO - PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO POR SEMILIBERDADE - INVIABILIDADE - PRESENÇA DO REQUISITO OBJETIVO INSCULPIDO NO ART. 122, INCISO I, DO ECA - RELATÓRIO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR QUE INDICOU NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA MEDIDA - SITUAÇÃO EM QUE A INTERNAÇÃO PODE SER MAIS EFICIENTE NO SENTIDO DE PROTEGER O JOVEM DE SITUAÇÕES DE RISCO NO CONTEXTO EM QUE ELE ACABA DE COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0018671-28.2021.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - J. 14.02.2022)

Ato Infracional

APELAÇÃO. ECA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. ATO INFRACIONAL CORRESPONDENTE AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. FIXAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. INSURGÊNCIA DA DEFESA. ALEGAÇÃO DE PERDA DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. VERIFICADA. TRANSCURSO DE MAIS DE 04 ANOS DA DATA DOS FATOS. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002701-76.2017.8.16.0046 - Arapoti - Relatora: Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ - J. 14.02.2022)

RECURSO DE APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, DO Código penal) - PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE - 1. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - NÃO CONHECIMENTO - 2. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO - NÃO CABIMENTO - PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - 3. CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - NÃO CABIMENTO -- 4. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E AUSÊNCIA DE DOLO EVENTUAL - TESES AFASTADAS - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONSCIÊNCIA E VONTADE DE PRATICAR O ATO INFRACIONAL - SENTENÇA ESCORREITA - 5. PLEITO PELA APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA VIOLENTA EMOÇÃO - NÃO CABIMENTO - 6. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA - NÃO CABIMENTO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DA MEDIDA APLICADA - 6.1. ADIANTAMENTO DA PROGRESSÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 - NÃO CABIMENTO - MEDIDA MANTIDA - 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU - CABIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO, DEFERINDO-SE O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. O pedido de concessão do benefício de assistência gratuita carece de interesse recursal e não admite conhecimento, porque consoante o artigo 141, § 2º, da Lei 8.069/90, as ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé. 2. Não obstante a revogação do inciso VI, do artigo 198, do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso. 3. O direito de recorrer em liberdade se mostra inviável, posto que o adolescente permaneceu internado provisoriamente durante a instrução do processo, bem como o presente recurso de apelação não possui efeito suspensivo, como supra fundamentado nos termos do artigo 198, do ECA. 4. Havendo provas suficientes da materialidade

Ato Infracional

e autoria do ato infracional análogo ao delito de homicídio qualificado (artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal), bem como a vontade e consciência do adolescente de provocar o ato infracional, não é possível acolher o pleito de absolvição formulado pela defesa do adolescente. 5. O pedido de aplicação de atenuantes do artigo 65, do Código Penal, não comporta acolhimento, porque o Estatuto da Criança e do Adolescente possui regramento próprio, com finalidade distinta do Direito Penal e por não constituir pena, a medida socioeducativa não se vincula aos parâmetros traçados no Código Penal. 6. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não constituem pena, mas sim medidas que buscam educar e ressocializar o menor infrator e no presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de internação, considerando o objetivo de tal medida e por se tratar de um ato infracional análogo ao delito de homicídio qualificado. 6.1. No caso em análise, vê-se que o representado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas na recomendação nº 62, de 2020, feito pelo CNJ, não se amoldando aos grupos de risco e nem fazendo parte dos grupos discriminados. 7. O Estado deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo juiz à parte, juridicamente necessitada, para apresentação das razões recursais. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002055-29.2020.8.16.0186 - Ampère - Relator: Desembargador LUIS CARLOS XAVIER - J. 14.02.2022)**

APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGO 33 DA LEI FEDERAL Nº 11.343/06 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE - VIABILIDADE - RELATÓRIO MULTIDISCIPLINAR DO CENSE QUE SUGERE MEDIDAS DIVERSAS EM MEIO ABERTO - ADOLESCENTE QUE DEMONSTRA INTERESSE NA RETOMADA DOS ESTUDOS E EM OCUPAÇÕES SAUDÁVEIS DE LAZER - RESPEITO AO CARÁTER SOCIAL E PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, QUE DEVE ESTAR COMPROMETIDA COM A INSERÇÃO EFETIVA DO JOVEM NA COMUNIDADE E EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS, DE MODO A AFASTÁ-LO DA TRAFICÂNCIA - POSSIBILIDADE DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MENOS GRAVOSA, ENQUANTO CUMULADA COM AS MEDIDAS SOCIO-ESTRUTURAIS E PROTETIVAS DO ADOLESCENTE E DA MÃE, JÁ FIXADAS NA SENTENÇA - APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0009163-12.2021.8.16.0013 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA - J. 07.02.2022)**

Ato Infracional

RECURSO DE APELAÇÃO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE DROGAS) – PROCEDÊNCIA – APELO DA DEFESA – 1. PEDIDO PELO DESPROVIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – INVIABILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA INFRACIONAIS DEVIDAMENTE COMPROVADAS – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – VALIDADE E RELEVÂNCIA – SENTENÇA ESCORREITA – 2. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – PLEITO PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRA MAIS BRANDA – NÃO CABIMENTO – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – 3. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. As provas dos autos se mostram robustas e adequadas a comprovar que o apelante praticou o ato infracional lhe imputado, não havendo, pois, que se falar em afastamento da procedência da representação. 1.1. Pela simples leitura dos relatos lançados pelos policiais, percebe-se a autenticidade de suas afirmações, além da coerência entre as mesmas, restando, à vista disso, aptas a apontar a autoria e materialidade infracionais. 2. Em análise do caso concreto, mostra-se adequada a aplicação da medida socioeducativa de internação imposta na sentença, considerando o objetivo da mesma, bem como as condições pessoais, sociais e pedagógicas do adolescente, revelando-se a mais recomendada a atender às suas necessidades. 2.1. “A finalidade precípua da medida de internação é justamente propiciar as condições ao jovem infrator para enfrentar os desafios do convívio em sociedade, no afã de reverter os desvios de conduta, proporcionando acompanhamento psicopedagógico, com aplicação de atividades com o intuito de reforçar a autoestima e a conscientização de cidadão; portanto, nítido é o caráter ressocializador” (TJPR – 2ª C.Criminal, RAECA 1195385-8, Curitiba, Rel. José Mauricio Pinto de Almeida, Unânime, J. 12.02.2015). 3. Dá-se por prequestionada a matéria. (TJPR – 2ª Câmara Criminal – 0016642-56.2021.8.16.0013 – R.M. de Curitiba – Foro Central – Relator: Desembargador LUIS CARLOS XAVIER – J. 07.02.2022)

RECURSO DE APELAÇÃO – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 – PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE – 1. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO – NÃO CABIMENTO – PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA – 2. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDA EM MEIO ABERTO – INAPLICABILIDADE – ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DA MEDIDA APLICADA – CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO ADOLESCENTE DEVIDAMENTE CONSIDERADAS – REDUÇÃO DO PRAZO DETERMINADO PARA A MEDIDA DE INTERNAÇÃO – NÃO CABIMENTO – MEDIDA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não obstante a revogação do inciso VI, do artigo 198, do ECA, não existe vedação legal para a imediata aplicação da medida socioeducativa imposta na sentença, sob pena de esvaziar o caráter pedagógico de todas as medidas socioeducativas em decorrência do lapso temporal entre a infração e o julgamento do recurso.

Ato Infracional

2. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de internação, considerando o objetivo da medida e as peculiaridades do caso concreto. Ademais, não é possível delimitar a internação por tempo determinado, porque o artigo 121, § 2º, do ECA, estabelece que a medida não comporta prazo determinado e sua manutenção deve ser reavaliada no máximo a cada seis meses e sua aplicação não pode ultrapassar três anos. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001036-18.2021.8.16.0003 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Desembargador LUIS CARLOS XAVIER - J. 31.01.2022)**

Recurso de apelação. ECA. Apuração do ato infracional equiparado ao crime de tentativa de furto qualificado (art. 155, § 4º, inciso III, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal). Representação julgada procedente. Aplicadas as medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade. Inconformismo do adolescente. Alegação de que a aplicação de duas medidas frente à prática de apenas um ato infracional configurou bis in idem. Não acolhimento. Possibilidade de aplicação cumulativa prevista em lei. Medidas adequadas ao caso concreto, em que foi cometido ato infracional de gravidade média. Ademais, adolescente que, supervenientemente à interposição do recurso, teve a unificação de medidas socioeducativas perante a Execução, com a determinação de cumprimento da internação. Recurso desprovido, com o arbitramento de honorários à defensora nomeada. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0002364-06.2020.8.16.0039 - Andirá - Relator: Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA - J. 31.01.2022)**

Recurso de apelação. ECA. Apuração do ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006). Representação julgada procedente. Aplicada a medida socioeducativa de internação. Inconformismo do adolescente. Pleito pelo reconhecimento de nulidade da sentença, sob a alegação de afronta ao sistema acusatório, por ter sido aplicada medida mais gravosa do que a postulada pelo Ministério Público em suas alegações finais. Não acolhimento. Princípio do livre convencimento motivado. Não vinculação. Inexistência de violação ao sistema acusatório. Pugnado o afastamento da culpabilidade em função da coação moral irresistível. Indeferimento. Alegação do jovem de que estava vendendo drogas em razão de ter sido obrigado por traficantes não comprovada nos autos. Não demonstrado que o apelante não pudesse agir de acordo com a legislação pátria. Rogativa pela substituição da medida socioeducativa de internação pela de semiliberdade. Descabimento. Medida extrema adequada às particularidades do caso concreto e às necessidades pedagógicas do adolescente. Sugestão de fixação de outra medida em relatório multidisciplinar que não vincula a decisão judicial. Julgador que pode fixar a medida que entender cabível, desde que o faça de forma motivada. Manutenção da sentença que se impõe. Recurso desprovido. A inexigibilidade de conduta diversa diz respeito à impossibilidade ou à incapacidade de agir de acordo com lei, o que não era o caso do apelante. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000821-42.2021.8.16.0003 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA - J. 31.01.2022)**

Ato Infracional

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO À CONDUITA PREVISTA NO ART. 121, §2º, II e IV, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO APLICANDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - 1) PRELIMINAR - PLEITO DE RECEBIMENTO DO RECURSO NO DUPLO EFEITO - DESPROVIMENTO - PESSOA EM DESENVOLVIMENTO QUE NECESSITA DA CÉLERE PROTEÇÃO POR MEIO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE SER ADMITIDO O RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. 2) MÉRITO - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO, BUSCANDO A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE TERCEIRA PESSOA FOI RESPONSÁVEL POR CEIFAR A VIDA DA VÍTIMA - DESPROVIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - CONFISSÃO DO APELANTE, ALIADA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS CARREADAS AOS AUTOS - 3) PLEITO DO RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - DESPROVIMENTO - MERA ALEGAÇÃO DE O ADOLESCENTE NÃO SER O AUTOR, NÃO CARACTERIZA O RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - CONDUITA POR ELE REALIZADA QUE AFIGUROU-SE RELEVANTE PARA O COMETIMENTO DO ILÍCITO - 4) PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - DESPROVIMENTO - ANÁLISE DO CASO CONCRETO E CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO ADOLESCENTE QUE INDICAM ADEQUAÇÃO DA INTERNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 122, I e II, DA LEI Nº 8.069/90. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0032278-38.2021.8.16.0021 - Cascavel - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - J. 21.03.2022)

Deveres do Estado

Deveres do Estado

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER”. SENTENÇA QUE ACOLHEU O PEDIDO DE MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO DE ENSINO – CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE – ARTIGOS 208, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 53 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE ASSEGURAM AOS MENORES DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO AO ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA – COMPROVADA, NO CASO CONCRETO, NECESSIDADE AO TURNO COMPLETO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. MULTA DIRECIONADA, DE OFÍCIO, TAMBÉM AO PREFEITO MUNICIPAL. 1. Polo passivo: incumbe aos Municípios o dever de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, sendo desnecessária a inclusão de outros entes federados no polo passivo da demanda. 2. Entendimento pacificado: Esta Sexta Câmara Cível tem reiteradamente decidido pela aplicação imediata e irrestrita da norma contida no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal, que garante às crianças de zero a cinco anos de idade direito público e subjetivo de serem matriculadas em estabelecimento de ensino gratuito próximo de sua residência. 3. Período integral: Por outro lado, o ensino em período integral não foi adotado pelo sistema educacional brasileiro de forma obrigatória, imediata e indistinta. Trata-se de direito previsto em Lei Federal, a ser implementado ao longo de dez anos. Por ora, deve ser promovida, então, “a conciliação entre a oferta de educação em período integral e parcial a partir da demonstração da efetiva necessidade de todos aqueles que compõem o núcleo familiar de que participa o(a) infante” (TJSC, ApC e RN 0309249-75.2019.8.24.0038, Quarta Câmara de Direito Público, Rel. Des. Bettina Maria Maresch de Moura, j. em 06.08.2020). 4. Remessa Necessária: O efeito devolutivo da remessa necessária é amplíssimo, pois devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, independentemente da interposição de recurso voluntário. 5. Multa: O descumprimento da decisão judicial (ou seu cumprimento fora do prazo e/ou demais parâmetros assinalados) sujeita o(s) réu(s) e o Prefeito Municipal ao pagamento de multa diária. 6. Despesas processuais: A isenção prevista no §2º do artigo 141 do ECA “é deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autores ou réus, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas” (STJ, REsp 1624756, Rel. Min. Gurgel de Faria, decisão monocrática publicada em 26/05/2017). 7. Honorários de sucumbência: Devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz, de acordo com o disposto no §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. 8. Honorários recursais: A redação do §11 do artigo 85 do CPC afasta o cabimento de honorários recursais quando não há recurso voluntário das partes e dispensa qualquer discussão sobre a natureza jurídica do instituto da remessa necessária. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0005037-97.2021.8.16.0083 - Francisco Beltrão - Relator: Desembargador RENATO LOPES DE PAIVA - J. 28.03.2022)

Deveres do Estado

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO POR VAGA EM CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, EM CONFIRMAÇÃO À TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA. MATRÍCULA DA CRIANÇA EM UNIDADE DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EM PERÍODO PARCIAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM QUE SE IMPÕE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO E DE ABSOLUTA PRIORIDADE CONFERIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, SEM SUBMISSÃO À LISTA DE ESPERA. QUESTÃO PACIFICADA NESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS COLENDOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INAFASTABILIDADE DA OBRIGAÇÃO CONFERIDA AO MUNICÍPIO. IMPOSIÇÃO QUE NÃO CARACTERIZA INGERÊNCIA INDEVIDA DO PODER JUDICIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 141, § 2º, DO ECA QUE NÃO ABRANGE OUTROS LITIGANTES QUE NÃO CRIANÇAS OU ADOLESCENTES. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA IGUALMENTE DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 7ª Câmara Cível - 0012067-41.2019.8.16.0056 - R.M. de Londrina - Foro Regional de Cambé - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO - J. 18.02.2022)

Guarda

PROCESSUAL CIVIL E INFÂNCIA. ECA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO INFANTE. PLEITO DE CONCESSÃO DA GUARDA. DESCABIMENTO. DENÚNCIA DE SUPOSTA ADOÇÃO IRREGULAR (ADOÇÃO À BRASILEIRA) PRATICADA PELO RECORRENTE E SUA COMPANHEIRA. ENTREGA IRREGULAR DO BEBÊ. RÁPIDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE VÍNCULO QUE JUSTIFIQUE ATENDIMENTO EXCEPCIONAL DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DO ART. 50, §13, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). EXCLUSÃO DEVIDAMENTE OPERADA. DECISÃO ESCORREITA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0076513-56.2021.8.16.0000 - Capitão Leônidas Marques - Relatora: Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS - J. 08.02.2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. DECISÃO QUE CONCEDEU, EM CARÁTER PROVISÓRIO, A GUARDA COMPARTILHADA DA MENOR AOS AVÓS PATERNOS E À GENITORA, FIXANDO COMO LAR REFERENCIAL A CASA DOS PROGENITORES. INSURGÊNCIA DA GENITORA. ALMEJADA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E ALTERAÇÃO DA GUARDA EM SEU BENEFÍCIO, EXCLUSIVAMENTE. PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA AINDA NÃO APRECIADO PELO JUÍZO A QUO. DELIBERAÇÃO SOBRE O TEMA POR ESTA CORTE QUE CONFIGURARIA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIAS. HIPOSSUFICIÊNCIA DEMONSTRADA. BENESSE CONCEDIDA APENAS NO ÂMBITO DESTE RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §5º, DO CPC. GUARDA UNILATERAL MATERNA. POSSIBILIDADE. ENCARGO QUE, EM REGRA, É VINCULADO AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.584, DO CC E ARTIGOS 19 E 22, DO ECA. FAMÍLIA NATURAL. TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO A OUTREM QUE DESPIDA DE JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL. INEXISTÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE INFIRMAR AS PLENAS CAPACIDADES DA GENITORA PARA O EXERCÍCIO DA GUARDA. CRIANÇA QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ESTABELECIDO E ADAPTADO NO CONVÍVIO MATERNO. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DECISÃO MODIFICADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEGRALMENTE PROVIDO. AGRAVO INTERNO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR PELO ACÓRDÃO. RECURSO QUE PERDE O OBJETO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0031861-51.2021.8.16.0000 - Pato Branco - Relatora: Desembargadora VILMA RÉGIA RAMOS DE REZENDE - J. 14.02.2022)

Guarda

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. DECISÃO QUE CONCEDEU A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E EMISSÃO DE PASSAPORTE EM FAVOR DO ADOLESCENTE E SUPRIU A ANUÊNCIA DO GENITOR. INSURGÊNCIA DO RÉU. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO PARA O FIM DE IMPEDIR A EMISSÃO DE PASSAPORTE E PROIBIR A SAÍDA DO FILHO DO TERRITÓRIO NACIONAL, ASSIM COMO A AVERIGUAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL POR PARTE DA GENITORA. DESCABIMENTO. TESE DE ALIENAÇÃO PARENTAL QUE NÃO FOI ABORDADA PELO JUÍZO A QUO. MATÉRIA QUE DEVE SER AVERIGUADA EM AÇÃO PRÓPRIA OU NA FORMA DE INCIDENTE PROCESSUAL. QUESTÃO QUE NÃO COMPORTA CONHECIMENTO NESTE RECURSO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EMISSÃO DE PASSAPORTE E ALTERAÇÃO DE RESIDÊNCIA. MEDIDAS QUE SE AMOLDAM AO MELHOR INTERESSE DO PROTEGIDO. LAUDO PSICOLÓGICO QUE INDICA A VONTADE DO ADOLESCENTE EM RESIDIR COM A MÃE NA ALEMANHA. GENITORA QUE JÁ EXERCE A GUARDA UNILATERAL. AGRAVANTE QUE TAMBÉM RESIDE NO EXTERIOR E, POR ISSO, CONVIVE COM O FILHO APENAS DE FORMA REMOTA. CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL QUE NÃO SERÁ ALTERADA COM A MUDANÇA DE RESIDÊNCIA DO ADOLESCENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA, NA PARTE CONHECIDA, SER DESPROVIDO. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0071232-22.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau SERGIO LUIZ KREUZ - J. 21.02.2022)

Infrações Administrativas

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ECA. FILHO MENOR. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E EVASÃO ESCOLAR. ARTIGO 249 DO ECA. DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA. FIXAÇÃO EM VALOR AUTORIZADO NA LEI. RAZOABILIDADE. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. RECURSO (1) CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO (2) NAO CONHECIDO. 1. Constitui dever dos pais, detentores da guarda direta ou não, assistir, criar e educar seus filhos menores, garantindo-lhes os direitos constitucionais à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária (arts. 227, da CF e 4.º do ECA). 2. A conduta permissiva dos pais com a direção de veículo automotor e evasão escolar, colocando o filho adolescente em manifesta situação de risco, configura a infração administrativa prevista no art. 249, do ECA. 3. A pena de multa prevista no art. 249 do ECA tem caráter punitivo e pedagógico, de forma a garantir o cumprimento da lei e coibir eventuais reiterações, impondo-se a manutenção do valor arbitrado pelo juiz da causa em consonância com a previsão legal e capacidade econômica dos pais. 4. Recurso (1) conhecido e não provido. 5. Recurso (2) não conhecido. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0002692-96.2019.8.16.0094 - Iporã - Relator: Desembargador FABIO HAICK DALLA VECCHIA - J. 14.03.2022)**

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. GENITORA DO ADOLESCENTE QUE DESCUMPRIU OS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. INFREQUÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR. APLICAÇÃO DE MULTA A QUE ALUDE O ARTIGO 249 DO ECA. GENITORA QUE MESMO CIENTE DA SITUAÇÃO ENVOLVENDO O FILHO, NADA FEZ DE CONCRETO PARA REVERTER A SITUAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO PARA CONVERSÃO DA MULTA E/OU SUA REDUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MULTA APLICADA NO VALOR MÍNIMO IMPOSTO NO ARTIGO 249 DO ECA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE EM RAZÃO DA GRAVIDADE DA CONDUTA DA GENITORA. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS NAS AÇÕES JUDICIAIS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ARTIGO 141, §2º, ECA. ISENÇÃO QUE ABRANGE APENAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DADA A PROTEÇÃO INTEGRAL, NÃO ALCANÇANDO OUTRAS PESSOAS QUE EVENTUALMENTE POSSAM PARTICIPAR DESTAS AÇÕES. ENTENDIMENTO DO STJ E DESTA COLETA CÂMARA. GENITORA QUE DEVE ARCAR COM A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS IMPOSTA NA SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **(TJPR - 11ª Câmara Cível - 0000476-85.2021.8.16.0097 - Ivaiporã - Relator: Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - J. 31.01.2022)**

Infrações Administrativas

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. PROLAÇÃO DA SENTENÇA ANTES DE TRANSCORRIDO O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE CONTESTAÇÃO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CAUSA EM CONDIÇÕES DE IMEDIATO JULGAMENTO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.013, § 3º, DO CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARTIGO 249 DO ECA. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE DIRIGIR A EDUCAÇÃO DOS FILHOS. AUSÊNCIA DE DOLO, NA ESPÉCIE. GENITORA QUE POSSUI 6 FILHOS NO ENSINO FUNDAMENTAL. AULAS REALIZADAS NA MODALIDADE REMOTA DURANTE A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS TECNOLÓGICOS BÁSICOS QUE PERMITISSEM O ACOMPANHAMENTO E APROVEITAMENTO DAS AULAS ON LINE POR TODOS ELES. ATRASO NA ENTREGA DE ATIVIDADES QUE DECORRE DESSE OBSTÁCULO. GENITORA QUE NÃO APRESENTA ALTO GRAU DE INSTRUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO PREJUDICADO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003663-70.2021.8.16.0075 - Cornélio Procópio - Relatora: Desembargadora VILMA RÊGIA RAMOS DE REZENDE - J. 09.02.2022)

DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. HOSPEDAGEM DE DUAS MENORES EM MOTEL DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO. FALHA NO DEVER DE IDENTIFICAÇÃO DAS HÓSPEDES. MERA EXISTÊNCIA DE PLACA COM A INFORMAÇÃO DE QUE NÃO É PERMITIDA A ENTRADA DE MENORES QUE NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 250 DO ECA. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. ALEGADA ILEGALIDADE DA COMINAÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE PERCENTUAL MONETÁRIO NA LEGISLAÇÃO. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE UM MÍNIMO E UM MÁXIMO NO DISPOSITIVO LEGAL QUE NÃO IMPEDE A COMINAÇÃO DA MULTA PELO JUIZ. MONTANTE APLICADO NA ORIGEM QUE BEM ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003013-64.2019.8.16.0084 - Goioerê - Relator: Desembargador LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA - J. 08.02.2022)

Medidas de Proteção

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA DE ACOLHIMENTO EMERGENCIAL E DETERMINOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE INFANTES E DE ADOLESCENTE – INSURGÊNCIA DA GENITORA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA – NÃO ACOLHIMENTO – PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO PRECOCE – SITUAÇÃO URGENTE JUSTIFICADORA DO ACOLHIMENTO EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL PELO CONSELHO TUTELAR – ARTIGOS 98, II, 136, I, E 101, VII, DO ECA – POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR EM CASO DE SITUAÇÃO DE RISCO – IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FATOS OCORRIDO DURANTE A MADRUGADA AO PLANTÃO JUDICIÁRIO – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DETERMINADO PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE – AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCEDIMENTAL – INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA – REJEIÇÃO – SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA CONSTATADA EM TRÊS OCASIÕES ANTERIORES E RATIFICADAS PELOS RELATÓRIOS POSTERIORES DA REDE DE PROTEÇÃO – CONTRAINDICAÇÃO DA IMEDIATA REINserÇÃO DOS PROTEGIDOS NO CONTEXTO FAMILIAR MATERNO – NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTOS PARA SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ALCOOLISMO E NEGLIGÊNCIA – DESACOLHIMENTO QUE NÃO É RECOMENDÁVEL NO MOMENTO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0066378-82.2021.8.16.0000 - Apucarana - Relatora: Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 14.03.2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO INFANTE. IRRESIGNAÇÃO DE TERCEIRA INTERESSADA QUE DETÉM A GUARDA FÁTICA DA CRIANÇA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO. CRIANÇA RECÉM-NASCIDA DEIXADA PELA MÃE BIOLÓGICA SOB OS CUIDADOS DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO ATESTADA PELO CONSELHO TUTELAR. AGRAVANTE QUE POSSUI VÍNCULO AFETIVO E PRESTA TODA ASSISTÊNCIA AO INFANTE HÁ DOIS ANOS. PRÁTICA DE ADOÇÃO IRREGULAR QUE MERECE SER MELHOR AVERIGUADA. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO INFANTE QUE SE REVELA MEDIDA INADEQUADA, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, EIS QUE SEUS INTERESSES ESTÃO SENDO RESGUARDADOS JUNTO À AGRAVANTE. NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA, COM A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA AOS CUIDADOS DA AGRAVANTE ATÉ A DEFINIÇÃO DE SUA SITUAÇÃO JURÍDICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. **(TJPR - 12ª Câmara Cível - 0071112-76.2021.8.16.0000 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau EDUARDO NOVACKI - J. 08.02.2022)**

Medidas de Proteção

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA PROTETIVA – CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA MATERNO AVOENGA – INSURGÊNCIA DA FAMÍLIA PATERNA – PEDIDO DE REVERSÃO DE GUARDA, OU DE MANUTENÇÃO DA PROLE EM ABRIGO – MEDIDA PROVISÓRIA QUE ASSEGURA O SUPERIOR INTERESSE DOS PROTEGIDOS – EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO NO AMBIENTE PATERNO – VULNERABILIDADE SOCIAL MATERNA – CARÊNCIA DE RECURSOS QUE NÃO IMPLICA NA MODIFICAÇÃO DA GUARDA – NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA FAMÍLIA NA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – REAVALIAÇÃO PERIÓDICA – DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (CF 227) – DIREITO SISTÊMICO – NECESSIDADE DE OFERTA DE REDE DE APOIO AOS PAIS, PARA PROMOVER A REINSERÇÃO DOS FILHOS NO SEIO FAMILIAR – NOVA DETERMINAÇÃO NA ORIGEM DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL NO AMBIENTE ATUAL – MANUTENÇÃO PROVISÓRIA DA DECISÃO. 1. A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo para reversão da guarda. O que conduz a sua manutenção/modificação é a presença de laços familiares e a oferta de um ambiente sadio para manter a convivência, tudo voltado ao melhor interesse da criança e do adolescente, que merecem especial proteção do Estado, da família e da sociedade (CF 227). 2. O acolhimento institucional é medida transitória e excepcional, que depende de avaliação periódica da situação dos protegidos e que não pode ultrapassar o prazo de dezoito meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse (ECA art. 19, §§ 1º e 2º). 3. De acordo com o juiz Sami Storch, que aplica a teoria do Direito Sistêmico, ainda que aos olhos da sociedade, os pais tenham maltratado a criança, abandonado, ou causado qualquer outro prejuízo, essa não costuma ser a percepção dos pais, que, em geral “sofrem de distúrbios psiquiátricos, alcoolismo ou drogadição e são mesmo incapazes de perceber a gravidade da situação ou de fazer algo a respeito”, de forma que “o olhar para os pais é fundamental”, a fim de manter a criança no seio familiar. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003774-51.2022.8.16.0000 - Alto Paraná - Relatora: Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN - J. 28.03.2022)

Medidas Socioeducativas

Medidas Socioeducativas

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA. DECISÃO QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 121, § 2º, DA LEI Nº 8.069/90, REAVALIOU E MANTEVE A APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - INSURGÊNCIA DA DEFESA - PLEITO RECURSAL QUE BUSCA REFORMA DA DECISÃO, E PROGRESSÃO PARA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - DESPROVIMENTO - NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERNAÇÃO COM O FIM DE ALCANÇAR OS EFEITOS PEDAGÓGICOS A QUE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SE PROPÕE - SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE QUE RECLAMA A MEDIDA PROTETIVA EXTREMA A FIM DE REDIRECIONAR O ADOLESCENTE PARA O CONVÍVIO SOCIAL ADEQUADO - ADOLESCENTE QUE SE ENCONTRA COM DEZESSETE (17) ANOS COMPLETOS - ADEQUADA PROTEÇÃO DO ESTADO COM O FIM DE AFASTÁ-LO DO CONVÍVIO COM CRIMINOSOS - MANUTENÇÃO DO INTERNAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0064524-53.2021.8.16.0000 - Rebouças - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - J. 28.03.2022)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO ECA - ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL - REMISSÃO HOMOLOGADA COM A DECRETAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PERDIMENTO DO OBJETO APREENDIDO AOS AUTOS À UNIÃO - INSURGÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. 1) PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO, COM A CONSEQUENTE DESTINAÇÃO DO BEM APREENDIDO EM FAVOR DA UNIÃO - DESPROVIMENTO - JUÍZO DE ORIGEM QUE DETERMINOU O PERDIMENTO DO BEM APREENDIDO EM FAVOR DE ENTIDADES DE ACOANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA - MANUTENÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 91, II, DO CÓDIGO PENAL, AO CASO, POR SE TRATAR DE ATO INFRACIONAL E NÃO DE CRIME - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE PREVÊ, EXPRESSAMENTE, A DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA DOS RECURSOS E A MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - ADEMAIS, ART. 725, DO CÓDIGO DE NORMAS DESTA TJPR QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS DE BAIXO VALOR A INSTITUIÇÕES DE CUNHO SOCIAL - PRECEDENTES. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO EM SEDE RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **(TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0058764-26.2021.8.16.0000 - Ponta Grossa - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - J. 28.03.2022)**

Medidas Socioeducativas

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR. ECA. APURAÇÃO DOS ATOS INFRACIONAIS EQUIVALENTES AO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). AVENTADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESERVAÇÃO DO CARÁTER PEDAGÓGICO E RESSOCIALIZADOR DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO. PRECEDENTES DOS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE QUE, NA SENTENÇA, CONSTA EXPRESSAMENTE QUE A GUIA SERIA EXECUTADA APÓS O TRANSITO EM JULGADO. JUÍZO A QUO QUE, AO PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECEU SE TRATAR DE ERRO MATERIAL NO DECISUM. CUMPRIMENTO IMEDIATO QUE SE IMPÕE. ORDEM DENEGADA. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001314-91.2022.8.16.0000 - Sertanópolis - Relator: Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA - J. 21.02.2022)

Recurso de apelação. ECA. Apuração do ato infracional equiparado ao crime roubo majorado pelo concurso de pessoas e qualificado pelo resultado morte - latrocínio (art. 157, § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II, do Código Penal). Sentença que julgou procedente a representação, aplicando à adolescente a medida socioeducativa de internação. Pleito de reforma da sentença argumentado a ausência de culpabilidade por não ter discernimento acerca de suas condutas. Discussão acerca de culpabilidade, neste tocante, que não se faz pertinente na seara da infância e juventude, porquanto a inimputabilidade legal pela idade já conduz sua exclusão e a isenção de pena, todavia não impede a aplicação de medida socioeducativa. Averiguada plena condição da jovem em entender a gravidade das ações perpetradas e sua vontade dirigida e consciente para a execução do ato infracional. Dolo evidente. Medida socioeducativa aplicada de maneira escorreita. Ato infracional praticado com extrema violência (art. 122, inciso I, do ECA). Necessidade da internação para realinhar seus objetivos para o futuro e estreitar novamente os laços familiares. Recurso desprovido, com deferimento de honorários advocatícios. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0001261-56.2021.8.16.0094 - Iporã - Relator: Desembargador JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA - J. 14.02.2022)

Poder Familiar

Poder Familiar

Apelações Cíveis. Procedimento de destituição do poder familiar. Sentença de procedência. Insurgência dos genitores destituídos. Apelo do genitor. Recurso intempestivo. Decurso do prazo de 10 dias corridos. Art. 152, § 2º e 198, II, ECA. Termo inicial do prazo recursal. Intimação do procurador. Intimação pessoal. Mera cautela. A complexidade da causa não obsta termo inicial do prazo recursal. Recurso não conhecido. Apelo da genitora. Inexistência de atos de mudança de comportamento. Situação de instabilidade familiar mantida. Não adesão ao tratamento para consumo abusivo de álcool. Esforços da rede protetiva frustrados. Situação de negligência e risco imposta ao infante. Critério do melhor interesse da criança. Impossibilidade de manutenção do poder familiar. Recurso conhecido e não provido. 1. O prazo para interposição de qualquer recurso previsto no ECA é sempre de dez (10) dias, conforme o disposto no art. 198, inciso II, da referida lei. Os prazos serão contados em dias corridos, nos exatos termos do art. 152, § 2º, da Lei 13.509/2017. Decorridos os 10 dias, o recurso é intempestivo. 2. O termo inicial do prazo recursal conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão, sendo irrelevante para tal a existência de ordem de intimação pessoal, o que se caracteriza como ato de cautela dada a complexidade da matéria. 3. A destituição do poder familiar dos pais com relação aos filhos, por tratar-se de medida extrema, somente será decretada quando nos autos se constatar a suficiência do conjunto probatório, demonstrando a situação concreta de abandono material e emocional da criança, decorrente da ausência de exercício da paternidade/maternidade responsável. 4. Ao longo do período de acolhimento, a equipe técnica adotou as medidas necessárias a reintegração do menor à família, no entanto, não houve adesão dos genitores, que não efetivaram mudanças reais de comportamento, de modo que a situação familiar instável se manteve. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0020388-39.2020.8.16.0021 - Cascavel - Relator: Desembargador ROGÉRIO ETZEL - J. 28.03.2022)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. NOVO ESTUDO SOCIAL. DESNECESSIDADE. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. JUÍZ. DESTINATÁRIO DA PROVA. MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES. RESPEITADO. MENORES. SITUAÇÃO DE RISCO. PAIS. NEGLIGÊNCIA. ABANDONO. PROVA ROBUSTA. CRIAÇÃO. CUIDADO. INCAPACIDADE. PODER FAMILIAR. PERDA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 22, DO ECA E 1.638, II, III, IV, DO CC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A prova a ser produzida nos autos destina-se exclusivamente ao convencimento do Juiz. Assim, a fim de constatar quantos e quais são os elementos suficientes à formação de seu entendimento, cabe ao magistrado a análise das provas pertinentes ao deslinde da controvérsia. E, em caso como o dos autos, deve prevalecer o melhor interesse das crianças/adolescentes. 2. Fartamente comprovado o comportamento irremissível dos pais dos menores, é de se reconhecer a total incapacidade para criarem e cuidarem dos filhos, mantendo-se assim o acolhimento do pleito formulado pelo Ministério Público, de destituição do poder familiar, em homenagem ao disposto no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Consoante norma disposta no art. 1.638 e incisos:

Poder Familiar

“Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: [...] II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente”. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0013946-75.2019.8.16.0188 - R.M. de Curitiba - Foro Central - Relator: Desembargador FABIO HAICK DALLA VECCHIA - J. 02.03.2022)

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ECA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRRESIGNAÇÃO PELOS GENITORES. PLEITO PARA REFORMA DA SENTENÇA COM MANUTENÇÃO DO PODER FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RESPALDA PLENAMENTE A DECISÃO. INFANTES QUE FORAM EXPOSTOS POR ANOS A SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO SEM QUALQUER MUDANÇA DE COMPORTAMENTO PELOS GENITORES. RECORRENTES QUE NÃO REÚNEM CONDIÇÕES PARA EXERCER O PODER FAMILIAR DE FORMA RESPONSÁVEL EM RELAÇÃO AOS FILHOS, APESAR DOS ESFORÇOS ENVIDADOS PELAS EQUIPES TÉCNICAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PROVIDÊNCIA EXTREMA. DESTITUIÇÃO DO PODER QUE ATENDE AO MELHOR INTERESSE DOS INFANTES. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS INFANTES NO SEU NÚCLEO FAMILIAR NATURAL POR INEXISTIR INTERESSADO APTO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É dever da família, da sociedade e do Estado proteger a criança e ao adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, a teor do artigo 227 da Constituição Federal. 2. A destituição do poder familiar é medida extrema, aplicada quando verificada a impossibilidade de manutenção da autoridade parental pelos genitores. 3. Núcleo familiar que é acompanhado desde 2019, equipe que empregou todos os esforços para orientação e auxílio dos genitores em relação a necessidade de exercer adequadamente os cuidados dos filhos, sem qualquer resposta pelos mesmos. Infantes que sofreram variadas violações de direito, agressões físicas e verbais, abandono, ausência de higiene adequada, falta de alimentação, além de maus tratos e castigo desmoderado. 4. Manutenção da sentença de destituição do poder familiar que se impõe. Equipes técnicas que envidaram esforços por quase três anos, sem êxito. Protegidos que não podem aguardar por tempo indeterminado resposta por parte dos genitores. Prioridade absoluta do melhor interesse da criança que deve ser observado. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0003742-67.2021.8.16.0069 - Cianorte - Relatora: Desembargadora IVANISE MARIA TRATZ MARTINS - J. 08.02.2022)

Poder Familiar

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DECISÃO QUE INDEFERIU A HABILITAÇÃO DA AVÓ MATERNA NOS AUTOS DE ORIGEM. INSURGÊNCIA DA PROGENITORA MATERNA. PLEITO DE HABILITAÇÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES. IMPOSSIBILIDADE. AVÓ MATERNA QUE NÃO APRESENTOU NENHUM MOTIVO APTO A JUSTIFICAR INTERESSE JURÍDICO NA AÇÃO. ÚNICA MOTIVAÇÃO DA PROGENITORA MATERNA QUE CONSISTE EM EVENTUAL PEDIDO PELA GUARDA DA CRIANÇA. MEDIDA QUE DEVE SER PLEITEADA E ANALISADA EM AÇÃO PRÓPRIA DE GUARDA. MOTIVAÇÃO DE ACESSO AOS AUTOS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR NA QUALIDADE DE ASSISTENTE SIMPLES QUE APARENTEMENTE DIVERGE DO REAL INTERESSE DA RECORRENTE NA LIDE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A destituição do poder familiar não rompe os vínculos de parentesco com a família natural e extensa, o que ocorre somente com a adoção (art. 41, do ECA); 2. O processo de destituição do poder familiar não é o instrumento processual adequado para discutir eventual guarda ou tutela da criança ou adolescente para a família extensa ou para terceiros, o que deve ocorrer na ação própria de guarda. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0076450-31.2021.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Relator: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau SERGIO LUIZ KREUZ - J. 09.02.2022)

